

**CONCURSO PÚBLICO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS “PRC-
I 30/2020 - INVENTARIAÇÃO DE ATIVOS DA ÁGUAS DO
ALTO MINHO, S.A.”**

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

I- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, cujo objeto principal consiste na aquisição de Serviços de “**Inventariação de Ativos da Águas do Alto Minho, S.A.**”, a seguir designada abreviadamente por Inventariação das infraestruturas discriminadas no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos. Os **Anexos 2 e 3** do Caderno de Encargos discriminam as infraestruturas a inventariar por polo operacional.

Cláusula 2.^a Âmbito

- I- As instalações e recintos dedicados ao abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas objeto da Prestação de Serviços em causa integram a área de abrangência da Águas do Alto Minho (municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira), possuindo a seguinte tipologia;
- a. Captações (CAPT);
 - b. Estações Elevatórias de Abastecimento Água (EEAA);
 - c. Postos de Cloragem (PC);
 - d. Reservatórios (RES);
 - e. Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR)
 - f. Estações Elevatórias de Saneamento de Águas Residuais (EEAR);
 - g. Edifícios e outras construções;
- 2- A Águas do Alto Minho, S.A. (AdAM), reserva-se o direito de, por circunstâncias supervenientes e exógenas à mesma, retirar ou incluir infraestruturas pertencentes ao **Anexo I – Resumo das Infraestruturas a Inventariar**, sendo que a variação a considerar não será superior a 5% do total apresentado.
- 3- Verificado o facto supra, a AdAM poderá reduzir o objeto do contrato ou estender o mesmo a outras infraestruturas em condições a acordar com o Adjudicatário tendo por base as condições fixadas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a

CADERNO DE ENCARGOS

Elementos do Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

Cláusula 4.^a Preço Base

- 1- O preço base global é de € 60.000,00 (sessenta mil euros) não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

Cláusula 5.^a Prazo de vigência

- 1- O prazo de vigência do contrato é de 7 (sete) meses, a contar da data da sua celebração, com os seguintes prazos parcelares vinculativos:
 - a) Um primeiro período máximo de 5 meses para a realização dos trabalhos de levantamento de campo das instalações e recintos que compõem a aquisição de serviços (ver **Anexos 2 e 3**);
 - b) Um segundo período de 2 meses, a contar do termo do prazo previsto na alínea anterior, para prestar Assistência Técnica à AdAM, ao nível da normalização da informação constante na base de dados de inventariação.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 6.^a Obrigações do Adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:

- a) Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta;
- b) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdAM, nos termos dos Requisitos Ambientais, de Segurança e Responsabilidade Social para Aquisição de Bens e Serviços em vigor na AdAM e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem;
- c) O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior;
- d) O Adjudicatário deve disponibilizar-se para ser auditado pelos auditores da AdAM, num quadro de verificação de conformidade com os requisitos instituídos pela empresa no âmbito da gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança e Saúde no Trabalho. As auditorias a realizar inserem-se na perspetiva dos referenciais normativos NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001 e OSHAS 18001/NP 4397 no que respeita ao controlo de Adjudicatários (e subcontratados) e incidirão apenas sobre os aspetos relacionados com a prestação de serviços à AdAM;
- e) O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdAM, assinando para o efeito a Declaração de Compromisso de Responsabilidade Social.
- f) O Adjudicatário deve comparecer a reuniões de carácter urgente e / ou extraordinário, assim como apresentar relatórios sempre que lhe seja solicitado.

2- É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos acidentes de trabalho dos seus colaboradores. Deverá ser entregue cópia documental da celebração do contrato de seguro referido e comprovativo de pagamento do respetivo prémio.

3- É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, da Responsabilidade Civil.

SUBSECÇÃO I SERVIÇOS

Cláusula 7.^a

Obrigações e condições de execução da prestação de serviços

I. Atividades a cargo do Adjudicatário

- a) Proceder à inventariação e cadastro das infraestruturas objeto da prestação de serviços e ativos que as integram, no prazo definido na alínea a) do ponto I da cláusula 5.^a, em conformidade com os procedimentos constantes do documento corporativo do Grupo Águas de Portugal – “Ficha de Cadastro de Ativos”, constante do **Anexo 4** do presente Caderno de Encargos, incluindo designadamente as seguintes tarefas:
- i. Proceder, de forma individualizada, à angariação da informação mínima de cadastro prevista para cada infraestrutura, independentemente da sua tipologia (vulgarmente designado por cadastro 5º nível), de acordo com os modelos que se encontram patentes no **Anexo 5 - Fichas de Cadastro de 5.º Nível**, cujo suporte digital será facultado ao Adjudicatário aquando do início da prestação de serviços;
 - ii. Proceder à identificação ou, se previamente identificadas, à validação das unidades funcionais aplicáveis a cada infraestrutura (vulgo cadastro de 7º nível);
 - iii. Proceder à identificação ou, se previamente identificadas, à validação da localização dos ativos, equipamentos, ou componentes que integram as infraestruturas (vulgo cadastro de 8º nível). Sublinhe-se que à localização de um equipamento deve corresponder uma localização funcional de nível 8, a que poderá igualmente corresponder um código de telegestão e/ou codificação associada ao Sistema de Informação Geográfica (SIG) da AdAM;
 - iv. Proceder à identificação de equipamentos, filhos e/ou suas componentes, existentes em cada localização de 8º nível, ou caso estejam previamente identificados na ferramenta informática a disponibilizar pela AdAM para efeitos de inventariação (ver alínea d da presente cláusula), proceder à sua validação, efetuando as reclassificações e alterações que se vierem a revelar necessárias (vulgo cadastro de 8º ou 9º nível).
- b) Proceder à etiquetagem de todos os ativos em conformidade com os procedimentos definidos na “Ficha de Cadastro de Ativos”. Para este efeito as etiquetas a aplicar serão fornecidas pela AdAM, bem como todos os meios materiais necessários para a sua correta etiquetagem (chapas em aço, presilhas, abraçadeiras, outros). O **Anexo**

6 ao presente Caderno de Encargos estabelece as características mínimas para a classificação de equipamentos como Ativos.

- c) Para um conjunto de infraestruturas, estimado em 180 EEAR, prevê-se visita, sob acompanhamento de equipa de operação da AdAM, para afixação das chapas de inventariação e validação das características técnicas anteriormente levantadas e carregadas na base de dados.
- d) Proceder ao levantamento e registo das características técnicas mínimas dos equipamentos em conformidade com o definido no **Anexo 7 - Características a preencher por Subclasse de Equipamento**, bem como as previstas na plataforma informática a ceder pelo Adjudicatário para realização dos Trabalhos de Inventariação (ver alínea seguinte).
- e) Para o registo das informações técnicas suprarreferidas, o Adjudicatário deverá obrigatoriamente utilizar a aplicação informática que lhe será facultada, desenvolvida pelo Grupo Águas de Portugal para ambiente Microsoft Windowssm (compatível com as versões 32bit e 64bit Windows 7 ou posterior). A título meramente exemplificativo, o **Anexo 8** apresenta o atual Manual de funcionamento da ferramenta mencionada. A aplicação deverá ser trabalhada em plataforma de armazenamento em nuvem (tipo *Onedrive*) de modo a possibilitar a consulta contínua dos dados por parte da Entidade Adjudicante.
- f) Todos os meios necessários ao controlo e registo de qualidade e de outros dados técnicos da prestação de serviços, designadamente os informáticos, fotográficos, vídeo e outros, são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração, manutenção e licenciamento (caso aplicável).
- g) Assegurar as comunicações móveis e viaturas que se revelem necessárias para a deslocação aos recintos e instalações da AdAM, tendo presente que para aceder a determinados locais será necessário dispor de viatura “todo o terreno”.
- h) Na execução das suas tarefas o Adjudicatário obriga-se a respeitar os procedimentos de segurança estabelecidos e em vigor na AdAM, sendo da sua responsabilidade o adestramento e disponibilização aos elementos das suas equipas de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) definidos como mínimos para visitantes das instalações operacionais da AdAM. Será realizada uma sessão de esclarecimento sobre as normas básicas de segurança em vigor na AdAM, na qual deverá estar presentes os elementos do Adjudicatário afetos à prestação de serviços.
- i) O Adjudicatário obriga-se a proceder, com periodicidade quinzenal e em dia a acordar com a AdAM, à entrega do plano de trabalhos e visitas às infraestruturas que pretende realizar na quinzena seguinte, onde constará a versão preliminar do planeamento de visitas para as duas semanas subsequentes. O planeamento

requererá a aprovação por parte da AdAM, sendo que poderá ser sujeito a revisão.

- j) Serão da responsabilidade do Adjudicatário os encargos decorrentes das deslocações e estadias dos meios humanos previstos na sua proposta, para as diversas infraestruturas objeto da presente prestação de serviços;
- k) No final dos trabalhos de campo, a cada trinta dias, o Adjudicatário procederá à elaboração de um relatório de inventariação, do qual deverá constar, no mínimo, a seguinte informação:
 - i. Listagem dos recintos e infraestruturas inventariadas;
 - ii. Listagem de etiquetas danificadas e não aplicadas;
 - iii. Listagem de ativos ou componentes não passíveis de inventariação;
 - iv. Outros elementos relevantes para este efeito.
- l) Assegurar a presença, no mínimo de duas equipas de campo em simultâneo (uma para a inventariação de infraestruturas de abastecimento de água e outra para inventariação de infraestruturas de águas residuais) constituída por dois elementos com formação em Engenharia. Cada equipa terá capacidade de poder identificar e diferenciar a tipologia de instalações (CAPT, RES, EEAR, e ETAR, etc), as etapas de processo (tipos e níveis de tratamento em abastecimento de água e saneamento de águas residuais), os órgãos de tratamento existentes e os diversos equipamentos presentes nas instalações e recintos de abastecimento de água e saneamento de águas residuais.
- m) Admite-se que um dos elementos de cada equipa possa ser um engenheiro júnior, recém-licenciado, na condição do outro elemento ser sénior, com pelo menos 5 anos de experiência em atividades de operação, e/ou manutenção e/ou inventariação em sistemas de Abastecimento de Águas e/ou Saneamento de Águas Residuais. O elemento sénior deverá estar capacitado para assegurar a identificação e diferenciação das tipologias de instalações e bens.
- n) Qualquer elemento das equipas propostas para a inventariação dos ativos, apresentadas com a proposta, só poderá ser alterado desde que o(s) elemento(s) que o(s) substitua(m) permaneçam na equipa adicional por um período mínimo de 1 (um) mês, para assegurar a passagem das rotinas/procedimentos de registo de informação.
- o) Compete ao Adjudicatário assinalar, em suporte digital ou na total ausência destes, em papel, a localização dos bens inventariados. Para o efeito, no âmbito do planeamento mencionado em g) serão disponibilizadas ao Adjudicatário as peças desenhadas no suporte existente. O Adjudicatário procederá à seleção das peças desenhadas que permitam assegurar este objetivo e, sempre que existente, utilizando o suporte digital.

No caso de não existirem peças desenhadas representativas da instalação a ser alvo

de levantamento / inventariação, deverá o Adjudicatário assegurar na fase de levantamento de campo a produção de um esquema funcional da mesma, onde conste a posição relativa entre os diversos bens inventariados, em formato e nos termos a acordar previamente com a AdAM. O esquema funcional, a fornecer em formato digital editável no formato a acordar, poderá não ser à escala, e deverá ser produzido para recintos de dimensão significativa (área superior a 400 m²) sempre que possível recorrendo a fotografia aérea de fontes públicas. (p.e. *Google Earth*, *Bing Maps*, etc), ou proprietária da AdAM, caso exista.

- p) Para a indicação da localização do equipamento / bem inventariado nas peças desenhadas disponibilizadas pela AdAM ou em planta esquemática produzida pelo Adjudicatário (ver alínea anterior), deverá este último realizar uma correspondência unívoca entre a ficha de cadastro produzida e a representação gráfica do bem cadastrado, utilizando para tal o número de inventário já produzido. No caso da utilização de peça desenhada em formato digital editável, deverá ser assegurada pelo Adjudicatário a revisão da mesma, com o intuito de realizar a correspondência pretendida em nova *layer* a criar para o efeito, com especial destaque para os elementos que venham a ser fornecidos no formato AutoDesk™ ACAD DWG (versão 2005 ou superior).
- q) O Adjudicatário deverá verificar e assinalar a eventual existência de coberturas, paramentos ou tubagens, à vista, em fibrocimento ou outro material que possa conter amianto.
- r) O Adjudicatário deverá listar e registar fotograficamente a existência de materiais e equipamentos, parqueados/armazenados nas instalações, incluindo materiais sobrantes de obras.
- s) O Adjudicatário obriga-se à recolha de registo fotográfico por unidade funcional de cada infraestrutura, a qual deverá constituir um registo panorâmico que permita uma visão / enquadramento geral da unidade funcional em questão.
- t) O Adjudicatário assegurará a obtenção de fotografia da placa de identificação da instalação, localizada no murete de entrada assim como a fixação do selo autocolante em local visível assinalando “Instalação Inventariada”, dístico este a fornecer pela AdAM.
- u) Prestar assistência técnica à AdAM, no prazo definido na alínea b) do ponto I da cláusula 5ª, no âmbito do trabalho desenvolvido, nomeadamente;
 - Prestar os necessários esclarecimentos a dúvidas relacionadas com o processo de inventariação realizado por via telefónica, correio eletrónico ou videoconferência;
 - Participar em reuniões de trabalho relacionadas com o processo de inventariação realizado (máximo de 12 reuniões com duração unitária útil não

superior 5 horas, a realizar nas instalações da AdAM na cidade de Viana do Castelo);

- Efetuar na informação por si produzida, as correções ou atualizações que se venham a revelar necessárias em resultados dos pontos supra mencionados;

2. Condições de execução da Prestação de Serviços

- Após a adjudicação a AdAM fornecerá ao Adjudicatário as coordenadas geográficas dos recintos e infraestruturas a inventariar, de acordo com a relação patente nos **Anexos 2 e 3**. O acesso às infraestruturas não será, por regra, acompanhado por elementos da AdAM, sendo disponibilizadas as chaves de acesso às mesmas. Caso no decorrer das visitas surjam dúvidas por parte do Adjudicatário quanto à interpretação dos diagramas lineares, equipamentos e suas características técnicas, as mesmas deverão ser colocadas ao responsável de acompanhamento do contrato.
- A AdAM não assegurará, por regra, a aberturas de tampas ou qualquer apoio de recursos humanos no apoio à prestação de serviços.
- Será disponibilizado um posto de trabalho para os recursos humanos do Adjudicatário, em local a definir.
- Para os equipamentos que se encontrem submersos não será obrigação do Adjudicatário assegurar a obtenção da informação constante das chapas características. A leitura da informação das chapas características será efetuada na medida em que a AdAM possa assegurar o levantamento dos equipamentos, em segurança. Não obstante, se durante a prestação de serviços a AdAM fornecer esta informação, a mesma será integrada pelo Adjudicatário.
- As estadias, deslocações e meios materiais para garantir o acesso dos seus técnicos aos recintos e instalações da AdAM deverão ser assegurados pelo Adjudicatário.

3. Prioridades de alocação da equipa

- O Adjudicatário encontra-se obrigado a dar prioridade aos subsistemas de maior dimensão e capacidade de tratamento, expressa por via de população equivalente servida / capacidade máxima instalada, associada às seguintes famílias de infraestruturas:
 - Estação de Tratamento de Água/ Postos de cloragem (ETA/PC);
 - Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR);
- Para os restantes subsistemas a prioridade de alocação das equipas do Adjudicatário será estabelecida conjuntamente com a AdAM. Esta premissa de execução dos trabalhos não impede a apresentação pelo Adjudicatário, em sede da sua proposta, de planeamento preliminar.

- c) Sem prejuízo do supra exposto a AdAM compromete-se a não descorar a necessária otimização da deslocação dos recursos humanos e materiais do Adjudicatário para realização dos trabalhos, isto em função da significativa abrangência territorial que caracteriza a AdAM.

Cláusula 8.^a

Acompanhamento da prestação de serviços

- 1- A AdAM, para garantir todo o apoio e controlo do desempenho das funções e tarefas a cargo do Adjudicatário, designará um gestor de contrato como seu representante para acompanhar a prestação de serviços.
- 2- A AdAM reserva-se o direito de proceder, sempre que julgue necessário e sem aviso prévio, a inspeções e auditorias às atividades a realizar pelo Adjudicatário.
- 3- A monitorização do cumprimento das obrigações do Adjudicatário será realizada pela AdAM, com recurso à análise quantitativa e qualitativa dos seguintes elementos;
- a. Fichas de cadastro de 5º nível elaboradas pelo Adjudicatário;
 - b. Base de dados de inventariação, por via da análise à informação recolhida;
 - c. Peças desenhadas submetidas para validação pelo Adjudicatário;
- 4- Para validação do cumprimento das regras de etiquetagem e registo das características técnicas, o responsável de contrato da AdAM, efetuará inspeções aleatórias às infraestruturas classificadas como “Instalação Inventariada”, nos termos definidos na alínea t) do ponto I da cláusula 7.^a, da qual será elaborado e partilhado com o Adjudicatário, respetivo relatório de inspeção.

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

Cláusula 9.^a

Objeto do dever de sigilo

- 5- O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdAM e às infraestruturas objeto da presente prestação de serviços bem como a qualquer outra informação de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato;
- 6- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato;

7- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ADAM

Cláusula 11.^a
Preço contratual

1- Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdAM deve pagar o preço da proposta adjudicada acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço referido no número 1, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdAM, incluindo todas as deslocações necessárias à execução dos serviços ora contratados.

Cláusula 12.^a
Condições de pagamento

- 1- O pagamento da prestação de serviços é efetuado nos termos seguintes:
- a) Nos primeiros 5 (cinco) meses: prestações mensais, de igual montante, no valor correspondente a 1/5 do preço proposto na rubrica A do Modelo de Preço, acrescido de IVA, ajustado ao número de infraestruturas efetivamente inventariadas;
 - b) No 7º (sétimo) mês: prestação de valor correspondente ao preço da proposta na rubrica B do Modelo de Preço, acrescido de IVA;

1- As quantias devidas pela AdAM, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela AdAM das respetivas faturas.

2- Em caso de discordância por parte da AdAM, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

CADERNO DE ENCARGOS

Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdAM pode exigir do Adjudicatário o pagamento das penas pecuniárias abaixo discriminadas, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento da entrega das fichas de cadastro de 5º nível, pena pecuniária de 100,00 € (cem euros) por cada ficha;
- b) Pelo incumprimento do cadastro da infraestrutura (inventário), nos termos definidos na cláusula 6ª, pena pecuniária de 350,00 € (trezentos e cinquenta euros) por infraestrutura;
- c) Pelo incumprimento das regras de etiquetagem, o Adjudicatário incorre em pena pecuniária correspondente à supressão do preço unitário por tipologia de infraestrutura de valor idêntico à percentagem de não conformidades detetadas por infraestrutura;
- d) Pelo incumprimento da recolha e registo das características técnicas dos equipamentos, disponíveis e passíveis de registo, o Adjudicatário incorre em pena pecuniária correspondente à supressão do preço unitário por tipologia de infraestrutura de valor idêntico à percentagem de não conformidades detetadas por infraestrutura;
- e) Pelo incumprimento da entrega dos relatórios de inventariação previstos na alínea k) da cláusula 7ª, incorre em pena pecuniária de 50,00 € (cinquenta euros) por cada dia de atraso face à data acordada entre as partes;
- f) Pelo incumprimento da entrega das peças desenhadas previstas na alínea o) da cláusula 7ª, incorre em pena pecuniária de 100,00 € (cem euros) por cada infraestrutura;
- g) Pelo incumprimento da afetação das equipas e técnicos previstos na proposta do Adjudicatário, incorre em pena pecuniária de 100,00 € (cem euros) por cada dia de ausência dos meios humanos previstos;
- h) Pelo incumprimento do programa de trabalhos acordado com a AdAM, incorre em pena pecuniária de 100,00 € (cem euros) por cada dia de atraso face ao prazo de conclusão acordado entre as partes;
- i) Pela não comparência dos elementos do Adjudicatário, em reuniões, visitas de campo, videoconferência ou meio de assistência técnica requerido pela AdAM, incorre em pena pecuniária de 150,00 € (cento e cinquenta euros).

2- Para os incumprimentos definidos na alínea a), b), c), d) e f) do número anterior, serão concedidos 30 (trinta) dias ao Adjudicatário para reposição da informação e elementos em falta.

- 3- Decorrido o prazo estabelecido no número acima, sem que o Adjudicatário tenha procedido à entrega dos elementos em falta, as sanções pecuniárias serão agravadas com acréscimo de 50% do valor unitário da sanção pecuniária, por cada 15 dias de atraso.
- 4- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a AdAM pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.
- 5- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do número 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 6- Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdAM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 7- A AdAM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 8- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AdAM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a Força Maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstância que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a **Resolução por parte da AdAM**

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a AdAM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, atrasos, totais ou parciais, no cumprimento da prestação de serviços objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AdAM.

Cláusula 16.^a **Resolução por parte do Co-contratante**

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.
- 2- O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à AdAM, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação Portuguesa.

ÍNDICE DE ANEXOS

- Anexo 1** - Resumo das Infraestruturas a Inventariar
- Anexo 2** – Listagem das Infraestruturas a Inventariar (Abastecimento de Água)
- Anexo 3** – Listagem das Infraestruturas a Inventariar (Saneamento de Águas Residuais)
- Anexo 4** – Ficha de Cadastro de Ativos do Grupo Águas de Portugal
- Anexo 5** – Fichas de Cadastro de 5º Nível
- Anexo 6** – Matriz de Ativação do Grupo Águas de Portugal
- Anexo 7** – Características a preencher por Subclasse de Equipamento
- Anexo 8** – Manual de funcionamento da aplicação corporativa de inventariação